

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 16.188, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Autoriza a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da carreira Gestão de Serviços Hospitalares, do quadro de pessoal da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e X, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza-se a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de 279 (duzentos e setenta e nove) cargos vacantes da carreira Gestão de Serviços Hospitalares, do quadro de pessoal da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU), distribuídos conforme constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Administração (SAD), em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde (SES) e a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU), a realização do Concurso Público, estabelecendo as normas e os procedimentos para o recrutamento e a seleção dos candidatos, observados os dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo único. Edital específico estabelecerá as atribuições da Comissão Organizadora do certame e os requisitos legais para:

I - a investidura nos cargos, o prazo de validade do concurso, o número de vagas oferecidas por cargo e por área de especialização referente à formação ou à escolaridade profissional exigida, carga horária;

II - cada uma das fases do concurso, as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação, os valores atribuídos aos títulos e demais questões de interesse dos candidatos.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 15.919, de 7 de abril de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de maio de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO DO DECRETO Nº 16.188, DE 17 DE MAIO DE 2023.

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR CARGO E FUNÇÃO

Cargo	Função	Número de Vagas
Profissional de Serviços Hospitalares	Fonoaudiólogo	5
	Assistente Social	5
	Fisioterapeuta	15
	Psicólogo	4
	Farmacêutico	10
	Farmacêutico Bioquímico	2
	Biomédico	2
	Enfermeiro	30
	Engenheiro Clínico	1
	Nutricionista	1
	Médico	44
Técnico de Serviços Hospitalares	Costureiro	2
	Agente Condutor de Veículos	5
	Agente de Serviços Hospitalares	30
	Agente de Farmácia	20
	Técnico em Radiologia	22
	Técnico de Laboratório	9
	Técnico de Enfermagem	52
Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares	Auxiliar de Serviços Hospitalares	10
	Auxiliar de Lavanderia	10
Total de Vagas		279

DECRETO Nº 16.189, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas de que trata os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, por meio de convênios e de contratos de repasse, deverão ser observados o procedimento e as sanções previstos em regramento federal.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS